



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Santa Rita do Ituêto – MG

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO.

O presente Termo de Referência, elaborado nos termos do art. 6º, XXIII, e do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, tem por objeto a Aquisição de mobiliário e equipamento escolar, em cumprimento ao Convênio de Saída nº 1261002448/2025/SEE e Convênio de Saída Nº 1261003028/2026/SEE, destinados às unidades escolares da rede municipal de ensino de Santa Rita do Ituêto/MG, classificados como bens comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e por normas técnicas.

Os bens destinam-se às unidades escolares da rede municipal de ensino de Santa Rita do Ituêto/MG, e a aquisição será realizada com recursos do Convênio de Saída nº 1261002448/2025/SEE e Convênio de Saída Nº 1261003028/2026/SEE, firmado com o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, e em conformidade com os Planos de Trabalhos correspondentes, cujas metas, etapas e itens financiáveis vinculam a Administração e o futuro contratado.

Os itens, as quantidades, as especificações técnicas, as unidades beneficiadas e os valores de referência constam do Anexo I e decorrem do preço unitários de remuneração dos convênios. Eles guardam correspondência com os Planos de Trabalhos aprovados, sendo vedada a aquisição de item não previsto ou em quantidade superior à pactuada, sob pena de inelegibilidade da despesa para fins de prestação de contas.

A contratação compreende o fornecimento dos bens novos, de primeiro uso, incluindo transporte, carga, descarga, entrega e instalação ou montagem, quando exigida, nos locais indicados pela Administração. O contratado assume integralmente os riscos de transporte e armazenamento, bem como o seguro correspondente, até o recebimento definitivo dos bens. Os bens deverão observar as normas técnicas da ABNT aplicáveis, como a NBR 14006 para mobiliário escolar, e as exigências de comprovação de qualidade previstas no art. 42 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a indicação de marca, salvo nas hipóteses legais, conforme o art. 41.

O contratado prestará garantia dos bens pelo prazo mínimo estabelecido neste instrumento, sem prejuízo da garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor. Constatados defeitos, vícios ou desconformidades com as especificações, ele será obrigado a reparar, corrigir ou substituir os bens a suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021. O recebimento observará o art. 140 da mesma Lei, em duas etapas, provisória e definitiva, esta última condicionada à verificação da conformidade do objeto e à atesto pelo fiscal do contrato designado nos termos do art. 117.



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto
CNPJ: 18.413.187/0001-10
Santa Rita do Ituêto – MG

Por se tratar de recurso de convênio, a execução observará as normas estaduais aplicáveis aos convênios de saída, a vigência do ajuste e o prazo de execução previsto no Plano de Trabalho. Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio da conta específica do convênio, e os documentos fiscais deverão ser emitidos com a identificação do convênio, de modo a assegurar a rastreabilidade e a correta prestação de contas à concedente e ao controle externo.

2. JUSTIFICATIVA.

A contratação fundamenta-se na necessidade de adequar, ampliar e modernizar a estrutura física das unidades escolares da rede municipal de ensino de Santa Rita do Ituêto/MG, conforme diagnóstico constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

A disponibilidade de mobiliário adequado é condição para o funcionamento regular das salas de aula, dos espaços administrativos, dos refeitórios, dos depósitos e dos demais ambientes escolares. A insuficiência ou o desgaste dos bens compromete a segurança, a ergonomia, a organização dos espaços e a qualidade das atividades pedagógicas e administrativas. A aquisição de quadros brancos, conjuntos escolares, mesas, cadeiras, armários, arquivos, roupeiros, estantes e bebedouros, todos discriminados no Anexo I do Termo de Referência, destina-se a sanar essa deficiência e a garantir atendimento adequado a alunos e servidores.

A contratação decorre do dever do Município de assegurar padrões mínimos de qualidade do ensino e condições de acesso e permanência na escola (arts. 206, I, e 208 da Constituição da República e art. 4º, IX, da Lei nº 9.394/1996), e está alinhada ao planejamento da Administração e ao Plano Municipal de Educação, em observância aos arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021. Os bens possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e por normas técnicas, caracterizando-se como bens comuns (art. 6º, XIII), de qualidade comum, o que afasta a aquisição de bens de luxo (art. 20).

O interesse público está demonstrado pelos resultados pretendidos: melhoria das condições físicas das unidades escolares, maior segurança e conforto para alunos e servidores, substituição ou complementação do mobiliário insuficiente ou desgastado, organização dos ambientes pedagógicos, administrativos e de alimentação escolar, melhores condições de aprendizagem e permanência dos alunos, e cumprimento das metas e finalidades do Convênio de Saída nº 1261002448/2025/SEE e Convênio de Saída Nº 1261003028/2026/SEE. Esses resultados serão aferidos pelo termo de recebimento e atesto da instalação em todas as unidades beneficiadas, em conformidade com o Plano de Trabalho.

A execução deverá observar o cronograma do Plano de Trabalho dos



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Santa Rita do Ituêto – MG

respectivos convênios, e respectivas vigências, bem como as regras, vedações e obrigações do instrumento convenial, do Decreto Estadual nº 48.745/2023 e das demais normas aplicáveis. Antes da contratação, a Administração consultará a situação do fornecedor no Cafimp e nos demais cadastros de sanções e impedimentos aplicáveis, juntando os comprovantes aos autos, sem prejuízo da verificação dos impedimentos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021. Será igualmente verificada, nos termos do convênio e da legislação estadual, a regularidade perante o Cadin-MG, juntando-se a respectiva certidão ou consulta ao processo.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.

A solução consiste no fornecimento de mobiliário e equipamentos escolares novos, de primeiro uso, sem sinais de uso, recondicionamento ou remanufatura, de fabricação recente, acondicionados em embalagem original e adequados ao uso em ambiente escolar, conforme as especificações do Anexo I deste Termo de Referência. A aquisição será custeada com recursos do Convênio de Saída nº 1261002448/2025/SEE, e do Convênio de Saída nº 1261003028/2026/SEE, ambos celebrados com o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Educação. Os itens, as quantidades e as unidades escolares beneficiárias de cada convênio estão discriminadas de forma individual, de modo que cada item esteja vinculado a um único ajuste. É vedada a aquisição de item não previsto no respectivo Plano de Trabalho ou em quantidade superior à pactuada, bem como o custeio do mesmo item por mais de uma fonte. A adequação às necessidades das unidades escolares será aferida pela conformidade de cada item com as especificações do Anexo I, com as normas técnicas aplicáveis e com os quantitativos aprovados em cada Plano de Trabalho.

Os bens deverão atender às normas técnicas aplicáveis a cada categoria, indicadas item a item no Anexo I, às regras de ergonomia pertinentes e, quando houver, à regulamentação de conformidade do Inmetro, vedada a indicação de marca ou modelo, salvo nas hipóteses do art. 41 da Lei nº 14.133/2021. Os conjuntos escolares deverão ser fornecidos em tamanhos compatíveis com as faixas etárias e as etapas de ensino atendidas por cada unidade, conforme o Anexo I. A comprovação de qualidade será feita por certificados, laudos ou relatórios de ensaio emitidos por laboratório acreditado/declaração do fabricante/catálogo técnico, nos termos do art. 42 da Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração exigir amostra do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, na forma do art. 17, §3º, e das regras do edital.

Os bens deverão ser entregues completos, com todos os componentes, ferragens e acessórios necessários à utilização imediata, e montados e instalados nos itens em que o Anexo I assim indicar, sem ônus adicional para a Administração. Cada entrega será acompanhada de nota fiscal própria para cada convênio, com a identificação do número do convênio, do Plano de Trabalho e do lote correspondente, vedada a emissão de nota fiscal que misture itens de convênios distintos. A entrega incluirá manuais de uso e conservação em língua portuguesa,



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Santa Rita do Ituêto – MG

certificado de garantia com prazo e condições expressos e, quando exigido, os certificados de conformidade. Ficam a cargo da contratada o recolhimento e a destinação ambientalmente adequados das embalagens e dos resíduos da montagem, em observância ao art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021.

A contratada será responsável pelo transporte, carga, descarga e entrega dos bens nas unidades escolares, mediante agendamento prévio com a Secretaria Municipal de Educação. Os prazos de entrega será de 120 (cento e vinte) dias, contados da ordem de fornecimento.

Em nenhuma hipótese a entrega ou o recebimento definitivo poderá ocorrer após o término da vigência ou do prazo de execução do convênio correspondente. A contratada responderá pelos riscos de transporte, armazenamento e avarias, bem como pelo seguro correspondente, até o recebimento definitivo. A entrega será recebida provisoriamente pelo responsável designado e, após a conferência de qualidade e quantidade, definitivamente pelo fiscal do contrato, conforme o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, com termos de recebimento separados por convênio. Os bens que apresentarem defeito, avaria ou desconformidade serão recusados e deverão ser substituídos ou reparados, a expensas da contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo das sanções cabíveis. O prazo de garantia será de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo de cada entrega, sem prejuízo da garantia legal. O pagamento de cada lote será feito exclusivamente com recursos da conta específica do convênio a que se vincula.

4. DOS QUANTITATIVOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

Os quantitativos e valores estimados são os seguintes:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Quadro branco, formato retangular, 200 cm x 120 cm	UN	15	R\$ 820,00	R\$ 12.300,00
2	Conjunto mesa e cadeira para professor	UN	20	R\$ 1.467,86	R\$ 29.357,20
3	Conjunto escolar para aluno - tamanho 1	UN	90	R\$ 692,96	R\$ 62.366,40
4	Conjunto escolar para aluno - tamanho 3	UN	60	R\$ 762,26	R\$ 45.735,60
5	Conjunto escolar para aluno - tamanho 4	UN	90	R\$ 772,76	R\$ 69.548,40
6	Conjunto escolar para aluno - tamanho 5	UN	60	R\$ 791,66	R\$ 47.499,60
7	Conjunto escolar para aluno - tamanho 6	UN	60	R\$ 797,96	R\$ 47.877,60
8	Conjunto de refeitório CD-04	LT	25	R\$ 3.700,34	R\$ 92.508,50
9	Armário de aço para professor	UN	12	R\$ 1.078,00	R\$ 12.936,00
10	Arquivo de aço vertical com quatro gavetas	UN	10	R\$ 1.100,00	R\$ 11.000,00
11	Roupeiro de aço com 16 compartimentos	UN	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
12	Estante de aço	UN	15	R\$ 704,00	R\$ 10.560,00
13	Conjunto de mesa infantil Trevo CD-05	UN	5	R\$ 2.123,00	R\$ 10.615,00
14	Quadro branco, formato retangular, 300 cm x 120 cm	UN	15	R\$ 700,00	R\$ 10.500,00
15	Bebedouro refrigerado, adulto e	UN	6	R\$ 2.800,00	R\$ 16.800,00



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituaçu

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Santa Rita do Ituaçu – MG

	infantil				
16	Cadeira fixa para escritório	UN	20	R\$ 320,00	R\$ 6.400,00
17	Cadeira giratória para escritório	UN	20	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
18	Conjunto escolar adulto CJA-06 com cadeiras	UN	120	R\$ 666,50	R\$ 79.980,00
	Total estimado				R\$ 578.184,30

Item 1 – Quadro branco de 200 cm x 120 cm

Quadro branco de formato retangular, com dimensões aproximadas de 200 cm de largura por 120 cm de altura, confeccionado em chapa de madeira ou material equivalente, com moldura de alumínio, adequado para utilização com marcador específico para quadro branco.

Deverá ser fornecido com sistema de fixação adequado à instalação em parede.

Item 2 – Conjunto mesa e cadeira para professor

Conjunto escolar para professor, modelo CPJ-01 ou equivalente, composto por uma mesa e uma cadeira.

A mesa deverá possuir tampo em MDP ou MDF, formato retangular, cantos arredondados e estrutura tubular de aço.

A cadeira deverá possuir assento e encosto em polipropileno injetado, estrutura tubular de aço e pés com ponteiros ou sapatas de proteção.

Item 3 – Conjunto escolar tamanho 1

Conjunto para aluno com altura aproximada entre 0,93 m e 1,16 m, composto por uma mesa individual e uma cadeira empilhável.

A mesa deverá possuir tampo em plástico ABS injetado, revestido na face superior com laminado melamínico, montado sobre estrutura tubular de aço.

A cadeira deverá possuir assento e encosto em polipropileno injetado ou compensado anatômico moldado, montados sobre estrutura tubular de aço.

Item 4 – Conjunto escolar tamanho 3

Conjunto para aluno com altura aproximada entre 1,19 m e 1,42 m, composto por uma mesa individual e uma cadeira empilhável.

A mesa deverá possuir tampo em plástico ABS injetado, revestido na face superior com laminado melamínico, travessa estrutural injetada em plástico técnico, estrutura tubular de aço e porta-livros em plástico injetado.

A cadeira deverá possuir assento e encosto em polipropileno injetado ou compensado anatômico moldado, montados sobre estrutura tubular de aço.

Item 5 – Conjunto escolar tamanho 4

Conjunto para aluno com altura aproximada entre 1,33 m e 1,59 m, composto por uma mesa individual e uma cadeira empilhável.

A mesa deverá possuir tampo em plástico ABS injetado, revestido na face superior com laminado melamínico, travessa estrutural injetada em plástico técnico, estrutura tubular de aço e porta-livros em plástico injetado.

A cadeira deverá possuir assento e encosto em polipropileno injetado ou compensado anatômico moldado, montados sobre estrutura tubular de aço.

Item 6 – Conjunto escolar tamanho 5

Conjunto escolar modelo CJA-05B ou equivalente, destinado a alunos com altura aproximada entre 1,46 m e 1,76 m, composto por uma mesa e uma cadeira.

A mesa deverá possuir tampo injetado em ABS, formato com cantos arredondados e estrutura tubular de aço.

A cadeira deverá possuir assento e encosto em polipropileno injetado, estrutura tubular de aço e pés com ponteiros ou sapatas de proteção.

Item 7 – Conjunto escolar tamanho 6

Conjunto escolar destinado a alunos do tamanho 6, composto por mesa e cadeira, conforme modelo e especificações técnicas constantes da pesquisa de preços.

Antes da publicação do edital, deverão ser complementadas as especificações



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Santa Rita do Ituêto – MG

técnicas do item, especialmente quanto à altura indicada, dimensões, materiais do tampo, estrutura, assento, encosto, porta-livros e demais componentes.

Item 8 – Conjunto de refeitório CD-04

Conjunto de mobiliário destinado ao refeitório escolar, modelo CD-04 ou equivalente, conforme especificações constantes da pesquisa de preços.

Antes da publicação do edital, deverão ser inseridas as especificações completas do item, incluindo quantidade de lugares, dimensões, material do tampo, estrutura, acabamento, assentos, resistência e demais características técnicas.

Item 9 – Armário de aço para professor

Armário alto para escritório, confeccionado em aço com chapa nº 22 ou espessura aproximada de 0,75 mm, com quatro prateleiras internas reguláveis em intervalos aproximados de 5 cm.

O armário deverá possuir portas, estrutura e base em aço, sem gavetas, com dimensões aproximadas de 198 cm de altura, 90 cm de largura e 45 cm de profundidade.

Item 10 – Arquivo de aço

Arquivo vertical para escritório, destinado ao armazenamento de pastas suspensas tamanho ofício, com quatro gavetas.

Deverá ser confeccionado em aço com chapa nº 22, com dimensões aproximadas de 133 cm de altura, 47 cm de largura e 71 cm de profundidade.

Item 11 – Roupeiro de aço

Roupeiro ou escaninho de aço para escritório, com 16 compartimentos, dimensões aproximadas de 1,98 m de altura, 1,20 m de largura e 0,42 m de profundidade.

Deverá possuir acabamento adequado, compartimentos individualizados e estrutura compatível com utilização em ambiente escolar.

Item 12 – Estante de aço

Estante de aço para armazenamento de materiais escolares e administrativos.

Antes da publicação do edital, deverão ser complementadas as especificações técnicas, especialmente quanto às dimensões, quantidade de prateleiras, capacidade de carga, espessura da chapa, acabamento e sistema de montagem.

Item 13 – Conjunto de mesa infantil Trevo CD-05

Conjunto de mesa infantil modelo Trevo CD-05 ou equivalente, destinado à utilização por crianças.

Antes da publicação do edital, deverão ser complementadas as especificações quanto à quantidade de lugares, dimensões, formato, material, acabamento, estrutura e demais características necessárias à perfeita definição do objeto.

Item 14 – Quadro branco de 300 cm x 120 cm

Quadro branco de formato retangular, confeccionado em chapa de fibra de madeira ou material equivalente, com moldura de alumínio, dimensões aproximadas de 300 cm de largura por 120 cm de altura.

Deverá ser fornecido com sistema de fixação adequado à instalação em parede.

Item 15 – Bebedouro refrigerado

Bebedouro refrigerado do tipo coluna ou conjugado, para uso adulto e infantil, com capacidade de refrigeração mínima de 6 litros por hora e reservatório com capacidade aproximada de 1,2 litro.

Deverá possuir gabinete em aço inoxidável, isolamento em EPS, uma torneira para copo e uma torneira para jato, vazão aproximada de 60 litros por hora e tensão elétrica compatível com a rede local.

O equipamento deverá atender às normas de segurança elétrica e possuir certificação ou registro exigível pelos órgãos competentes.



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituaçu

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Santa Rita do Ituaçu – MG

Item 16 – Cadeira fixa para escritório

Cadeira para funcionário, fixa, com quatro pés, espaldar médio e sem apoio para braços.

Deverá possuir assento e encosto com bordas arredondadas, estrutura em madeira compensada conformada anatomicamente, quatro patas do tipo palito em tubo de aço redondo de aproximadamente 7/8 de polegada, contra-assento e contra-encosto em polipropileno e ausência de regulagem.

Item 17 – Cadeira giratória para escritório

Cadeira giratória para funcionário, com espaldar alto, apoio para braços regulável, assento e encosto em compensado anatômico moldado a quente, estrutura em chapa de aço, base com rodízios, contra-assento e contra-encosto em poliestireno e regulagem de altura por sistema a gás.

Item 18 – Conjunto escolar adulto CJA-06 com cadeiras

Conjunto escolar adulto modelo CJA-06, composto por mesa e cadeiras, conforme especificações da pesquisa de preços.

Antes da publicação do edital, deverão ser incluídas as especificações completas do conjunto, especialmente quanto à quantidade de cadeiras, dimensões, materiais, estrutura, tampo, assento, encosto, acabamento, resistência e demais características técnicas.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO.

Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, de fabricação recente, sem sinais de utilização anterior, recondicionamento ou remanufatura, e acondicionados em embalagem original ou equivalente que preserve sua integridade durante o transporte e o armazenamento. Será considerado de fabricação recente o bem fabricado há no máximo 12 (doze) meses da data da entrega, comprovável por etiqueta/nota fiscal/declaração do fabricante.

Os bens serão entregues íntegros e em conformidade com as especificações do Anexo I, sem avarias, riscos, amassados, empenamentos, falhas de acabamento, oxidação, defeitos de fabricação ou qualquer vício que comprometa a segurança, a durabilidade ou a funcionalidade. A conformidade será verificada no recebimento por inspeção visual, conferência dimensional e de materiais, teste de funcionamento, quando aplicável, e comparação com a amostra aprovada, se houver, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

A contratada fornecerá todos os componentes, peças, ferragens, acessórios e sistemas de fixação necessários à utilização imediata e segura de cada bem, incluindo, quando aplicável, parafusos, buchas, suportes, pés niveladores, ponteiras, chaves, fechaduras e demais itens do Anexo I, sem custo adicional.

Os bens deverão atender às normas técnicas vigentes indicadas item a item no Anexo I, tais como as da ABNT para mobiliário escolar e de escritório e a regulamentação do Inmetro aplicável, inclusive quanto à segurança elétrica e à eficiência energética dos equipamentos, como os bebedouros. Quando a norma exigir certificação compulsória, a contratada apresentará o respectivo certificado de conformidade. Os bens também deverão observar as regras de ergonomia aplicáveis, não possuir bordas cortantes ou partes que ofereçam risco de lesão a



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Santa Rita do Ituêto – MG

crianças e adolescentes, e utilizar materiais e acabamentos atóxicos e livres de substâncias vedadas pela legislação.

Os bens deverão atender aos requisitos de acessibilidade previstos na Lei nº 13.146/2015 e na NBR 9050, quando aplicável, devendo o Anexo I indicar os itens adaptados (por exemplo, conjuntos escolares para alunos com deficiência ou mobilidade reduzida e bebedouros acessíveis) e as respectivas quantidades. Na aquisição, serão observados critérios de sustentabilidade compatíveis com o objeto, nos termos do art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, como a origem legal da madeira e dos derivados, quando houver, e a destinação ambientalmente adequada das embalagens e dos resíduos da montagem.

Cada entrega será acompanhada de nota fiscal com a identificação do convênio, do Plano de Trabalho e do lote correspondente, manuais de uso e conservação em língua portuguesa, certificado de garantia com prazo e condições expressos, certificados de conformidade, quando exigidos. A nota fiscal não poderá misturar itens de convênios distintos.

Os itens que o Anexo I indicar como sujeitos a montagem ou instalação serão montados e instalados pela contratada, por profissionais de sua responsabilidade e sem ônus adicional para o Município, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, com a retirada de embalagens e resíduos. A contratada responderá por danos causados às instalações, aos bens e a terceiros durante a montagem. Os itens que não exigirem montagem serão entregues prontos para uso.

Os bens que não atenderem a este Termo de Referência serão recusados no recebimento, mediante registro escrito dos motivos, e deverão ser substituídos ou corrigidos pela contratada, a suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis. A substituição não poderá comprometer a vigência nem o prazo de execução do convênio correspondente.

6. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA.

O prazo máximo para entrega será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados do recebimento da autorização de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente.

A entrega será realizada no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação de Santa Rita do Ituêto/MG.

A contratada deverá comunicar previamente a data de entrega, para que a Administração possa organizar o recebimento e a conferência dos bens.

O transporte, o frete, o seguro, a carga, a descarga e demais custos logísticos serão de responsabilidade exclusiva da contratada.



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Santa Rita do Ituêto – MG

7. DA GARANTIA.

Os bens terão garantia contra defeitos de fabricação, de materiais, de montagem e de funcionamento pelo prazo mínimo de 12 meses, contado do recebimento definitivo de cada entrega. Prazo superior ofertado na proposta vincula a contratada. A garantia prevista nesta cláusula é complementar à garantia legal e às responsabilidades por vício do produto previstas na legislação aplicável, e não se confunde com a garantia de execução contratual dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Nas contratações custeadas pelos Convênios de Saída nº 1261002448/2025/SEE e nº 1261003028/2026/SEE, o prazo será contado separadamente para cada entrega e cada lote, conforme o termo de recebimento definitivo correspondente.

A garantia abrange peças, componentes, mão de obra, deslocamento, transporte, retirada, devolução e reinstalação do bem, sem qualquer ônus para o Município e sem uso de recursos dos convênios. Não estão cobertos os danos decorrentes de mau uso comprovado, vandalismo, acidente, intervenção de terceiros não autorizados ou uso em desacordo com o manual. O desgaste decorrente do uso regular em ambiente escolar não afasta a garantia durante o seu prazo. A hipótese de exclusão deverá ser demonstrada pela contratada por laudo técnico, assegurado o contraditório, e será avaliada pelo fiscal do contrato.

A solicitação de garantia será feita por escrito, por e-mail, sistema ou outro canal indicado pela contratada na assinatura do contrato, pelo fiscal ou por servidor designado, com a identificação do bem, da unidade escolar, do convênio e do defeito. A contratada informará o número de protocolo no ato do recebimento da solicitação. O atendimento será iniciado em até 5 dias úteis e o reparo ou a substituição será concluído em até 15 dias úteis, contados do recebimento da solicitação, no local onde o bem se encontra, salvo se o recolhimento for necessário, caso em que o transporte de ida e volta correrá por conta da contratada. Somente em caráter excepcional o prazo de conclusão poderá ser dilatado, mediante pedido escrito e fundamentado, apresentado antes de seu vencimento, por no máximo 03 (três) dias úteis, e desde que deferido expressamente pelo fiscal ou gestor do contrato. A ausência de resposta da Administração não configura aceitação.

O reparo será admitido quando restabelecer plenamente a conformidade, a segurança e a durabilidade do bem. A substituição será obrigatória quando o reparo não solucionar o defeito, quando o mesmo defeito se repetir no mesmo item mais de 01 (uma) vez, quando o reparo comprometer a segurança, a ergonomia ou o desempenho do bem, ou quando o prazo de conclusão for descumprido. O bem substituído será novo, de primeiro uso, de especificação igual ou superior à do Anexo I, aprovado pelo fiscal, sem alteração de preço e sem prejuízo da conformidade com o Plano de Trabalho do convênio correspondente. Se o defeito indicar falha de série, com incidência superior a 10% (dez por cento) das



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituaçu

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Santa Rita do Ituaçu – MG

unidades de um mesmo lote ou modelo, a contratada substituirá todas as unidades do lote afetado.

O bem substituído e o bem que receber troca de componente essencial terão novo prazo de garantia, integral, contado da data da entrega ou da conclusão do reparo. Cada atendimento será registrado em termo assinado pelo fiscal ou pelo responsável da unidade escolar, com identificação do bem, número de série ou de tombamento, defeito, providência adotada e datas, e a substituição ensejará a atualização do registro patrimonial.

O descumprimento dos prazos e das obrigações de garantia sujeitará a contratada às sanções dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, apuradas em processo de responsabilização, com contraditório e ampla defesa (art. 158), sem prejuízo do ressarcimento dos prejuízos causados. Após notificação, a Administração poderá providenciar o reparo ou a substituição por terceiros, com ressarcimento pela contratada. As obrigações de garantia subsistem após o término da vigência do contrato, até o fim do prazo de garantia de cada bem, e serão acompanhadas pelo fiscal ou gestor designado.

8. DO VALOR ESTIMADO.

O valor total estimado da contratação é de R\$ 578.184,30 (quinhentos e setenta e oito mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta centavos), extraído dos preços de referência dos convênios. Os preços unitários referenciais, as quantidades e os subtotais por item e por lote estão na tabela do item 4 deste Termo de Referência, e o somatório dos itens corresponde ao total acima.

A pesquisa utilizou, os preços de referência dos convênios.

O valor estimado divide-se da seguinte forma: R\$ 79.980,00 (setenta e nove mil e novecentos e oitenta reais) para os itens do Convênio de Saída nº 1261002448/2025/SEE e R\$ 498.204,30 (quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e quatro reais e trinta centavos) para os itens do Convênio de Saída nº 1261003028/2026/SEE. Os valores estão compatíveis com os repasses pactuados e com as dotações orçamentárias indicadas, em empenhos distintos por convênio.

O valor estimado é o preço máximo aceitável para a contratação, de modo que a Administração desclassificará as propostas com preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021), observadas as regras do edital para os preços unitários e globais.

A pesquisa de preços, com os documentos que a sustentam (cotações, extratos de bancos de preços com data de acesso, contratos e atas pesquisados, planilha de cálculo, critérios de saneamento e justificativa da metodologia), permanecerá juntada ao processo administrativo, em consonância com o art. 18, §1º, VI, e servirá de base para a fiscalização, a prestação de contas dos convênios e o



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituaçu
CNPJ: 18.413.187/0001-10
Santa Rita do Ituaçu – MG

controle externo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

Compete ao Município, na condição de contratante e conveniente:

- a) fornecer à contratada, em tempo hábil, as informações, orientações, especificações, endereços e condições de acesso necessários à execução do objeto, inclusive a relação das unidades escolares beneficiárias e a distribuição dos itens por convênio;
- b) designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato, observando o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com a definição de suas atribuições e responsabilidades, assegurando-lhes as condições necessárias ao acompanhamento da execução;
- c) acompanhar, fiscalizar e documentar a execução contratual, verificando o cumprimento dos prazos, locais de entrega, quantitativos, especificações, condições de montagem, instalação e garantia;
- d) conferir, no recebimento, a quantidade, a integridade física, a qualidade, o funcionamento e a conformidade dos bens com o edital, o contrato, este Termo de Referência, a proposta da contratada, as normas técnicas aplicáveis e os respectivos Planos de Trabalho;
- e) realizar o recebimento provisório e definitivo dos bens, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante registros próprios e termos de recebimento individualizados por entrega, lote, unidade escolar e convênio;
- f) rejeitar, total ou parcialmente, os bens entregues em desacordo com o edital, o contrato, este Termo de Referência, as especificações técnicas ou os documentos que fundamentaram a contratação, registrando formalmente os motivos da recusa;
- g) notificar a contratada, por escrito, sobre atrasos, avarias, defeitos, vícios, desconformidades ou quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução do objeto, fixando prazo para correção, reparo ou substituição, quando cabível;
- h) disponibilizar, previamente, os locais e as condições necessárias para a entrega, conferência, montagem e instalação dos bens, bem como indicar pessoa responsável pelo acompanhamento da descarga e da conferência em cada unidade escolar;
- i) fornecer à contratada os comprovantes ou registros necessários à comprovação da entrega, do recebimento e da instalação dos bens, sem que isso implique o reconhecimento de conformidade antes da conclusão da análise pelo fiscal;
- j) manter controle atualizado dos bens recebidos, inclusive com a identificação do número de tombamento, número de série, unidade escolar beneficiária, data de entrega, convênio e Plano de Trabalho correspondentes;
- k) promover, quando cabível, o acionamento da garantia contratual, acompanhar o atendimento das solicitações e registrar os reparos, substituições e demais providências adotadas pela contratada;



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituaçu
CNPJ: 18.413.187/0001-10
Santa Rita do Ituaçu – MG

- l) efetuar o pagamento somente após a regular liquidação da despesa, o recebimento do objeto na forma contratual, a apresentação da documentação exigida e o atesto do fiscal competente, observada a segregação dos recursos dos Convênios de Saída nº 1261002448/2025/SEE e nº 1261003028/2026/SEE;
- m) verificar, antes do pagamento, a regularidade da documentação fiscal e contratual exigida, a inexistência de pendências que impeçam a liquidação e a correspondência entre a nota fiscal, o bem entregue, o empenho, o convênio e o Plano de Trabalho a que se refere a despesa;
- n) aplicar, mediante processo administrativo próprio e com observância do contraditório e da ampla defesa, as sanções administrativas cabíveis em caso de atraso, inexecução total ou parcial, entrega de bens desconformes ou descumprimento das obrigações contratuais, nos termos dos arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021;
- o) realizar, previamente à contratação e durante a execução, quando exigido pela legislação aplicável, pelos instrumentos conveniais ou pelas normas do concedente, as consultas ao Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais - Cadin-MG, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar - Cafimp e aos demais cadastros de sanções e impedimentos pertinentes, juntando os respectivos comprovantes ao processo;
- p) manter organizados e disponíveis, no processo administrativo, os documentos relativos ao planejamento, à seleção do fornecedor, à contratação, à entrega, ao recebimento, ao pagamento, à garantia e à fiscalização do objeto, assegurando a rastreabilidade das despesas;
- q) registrar no Sigcon-MG - Módulo Saída, quando exigido, os documentos e informações relativos à contratação, à execução física e financeira, aos pagamentos, ao recebimento dos bens, às alterações contratuais e à prestação de contas de cada convênio, sem prejuízo da manutenção dos documentos no processo administrativo municipal;
- r) observar, para cada aquisição, a vinculação ao respectivo Plano de Trabalho, abstendo-se de utilizar recursos de um convênio para custear item previsto, empenhado ou pago no âmbito do outro, bem como de realizar despesa não prevista ou superior aos quantitativos pactuados sem a prévia autorização exigida;
- s) providenciar o tombamento, a identificação e a incorporação patrimonial dos bens, quando aplicável, observando as exigências dos convênios, as normas municipais e as orientações do concedente;
- t) providenciar a aplicação da identificação visual, das placas, etiquetas ou demais elementos de divulgação exigidos pelo respectivo convênio e pelo Manual de Identidade Visual do Governo de Minas Gerais, somente quando essa exigência constar do instrumento convenial, do Plano de Trabalho ou de orientação formal do concedente; e
- u) adotar as providências necessárias à conservação, à utilização



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto
CNPJ: 18.413.187/0001-10
Santa Rita do Ituêto – MG

adequada e à manutenção dos bens nas unidades escolares, bem como preservar sua destinação pública durante o período exigido pelo convênio e pela legislação aplicável.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do objeto, pelos vícios, defeitos, danos causados a terceiros ou desconformidades dos bens, conforme previsto no contrato e na legislação aplicável. O recebimento provisório ou definitivo também não afasta a responsabilidade da contratada pela garantia nem impede a Administração de exigir a reparação ou a substituição de bens posteriormente identificados como defeituosos ou desconformes.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Sem prejuízo das demais obrigações previstas no edital, no contrato, neste Termo de Referência e na legislação, compete à contratada:

- a) fornecer os bens em estrita conformidade com as especificações do Anexo I, com a proposta apresentada e, se houver, com a amostra aprovada, sendo vedada a substituição por item de qualidade, desempenho ou especificação inferior;
- b) observar os requisitos de qualidade, novidade, integridade, acessórios, normas técnicas, acessibilidade, sustentabilidade e documentação estabelecidos na cláusula de requisitos da contratação, sujeitando-se à recusa dos bens que os descumprirem;
- c) executar, por sua conta e risco, o transporte, o frete, o seguro, a carga, a descarga, a entrega e, nos itens indicados no Anexo I, a montagem e a instalação, respondendo pelos riscos de transporte, armazenamento e avarias até o recebimento definitivo, bem como pelos danos causados às instalações, aos bens e a terceiros durante essas atividades;
- d) entregar os bens nos locais, prazos e lotes indicados neste Termo de Referência, mediante agendamento prévio com a Secretaria Municipal de Educação, comunicando por escrito, antes do vencimento do prazo, qualquer fato que possa causar atraso, com a respectiva justificativa e documentos comprobatórios, sem que a comunicação suspenda o prazo ou afaste as sanções cabíveis;
- e) emitir notas fiscais distintas para cada convênio, com a identificação do número do Convênio de Saída (nº 1261002448/2025/SEE ou nº 1261003028/2026/SEE), do respectivo Plano de Trabalho e do lote, sendo vedada a emissão de nota fiscal que reúna itens de convênios diferentes;
- f) entregar, com cada remessa, os manuais em língua portuguesa, o certificado de garantia com prazo e condições expressos, os certificados de conformidade e a documentação técnica indicados no Anexo I;
- g) reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, nos prazos fixados, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021;
- h) prestar a garantia e a assistência técnica durante todo o prazo de garantia, nas condições da cláusula própria, inclusive após



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituaçu
CNPJ: 18.413.187/0001-10
Santa Rita do Ituaçu – MG

- o término da vigência contratual;
- i) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que as afete, nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021;
 - j) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não podendo transferi-los à Administração nem invocar a fiscalização como excludente de sua responsabilidade (art. 121);
 - k) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município (art. 120);
 - l) atender às determinações e solicitações da fiscalização no prazo estabelecido, indicar, na assinatura do contrato, representante com poderes para tratar da execução, com os respectivos meios de contato, e prestar os esclarecimentos solicitados;
 - m) não ceder ou transferir o contrato nem subcontratar o fornecimento dos bens, ressalvados o transporte, a montagem e a assistência técnica por empresas autorizadas pelo fabricante ou previamente comunicadas ao fiscal, nos limites do edital e do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração;
 - n) receber os pagamentos exclusivamente por meio de crédito em conta bancária de sua titularidade, informada formalmente à Administração, vedada a cobrança por meio de terceiros, a negociação de títulos e a cessão de créditos decorrentes do contrato sem prévia anuência da Administração e sem observância das regras do convênio;
 - o) não exigir pagamento antecipado, não condicionar a entrega ou a garantia a qualquer pagamento não previsto e abster-se de cobrar valores adicionais, a qualquer título, não previstos no contrato;
 - p) cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021, e não utilizar mão de obra infantil nem em condição análoga à de escravo;
 - q) abster-se de praticar atos lesivos à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, e de oferecer vantagem indevida a agentes públicos;
 - r) fornecer, quando solicitado, os documentos e informações necessários à prestação de contas dos convênios e franquear o acesso aos documentos relativos à contratação à Secretaria de Estado de Educação, aos órgãos de controle interno e externo, inclusive o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, mantendo-os conservados pelo prazo exigido pelo convênio e pela legislação;
 - s) providenciar, quando exigida pelo convênio e comunicada formalmente pela Administração, a identificação visual dos bens, observadas as especificações fornecidas; e



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto
CNPJ: 18.413.187/0001-10
Santa Rita do Ituêto – MG

- t) observar as normas de segurança, saúde e segurança do trabalho (inclusive no transporte e na montagem), qualidade, proteção ambiental e demais normas aplicáveis ao fornecimento, inclusive a destinação ambientalmente adequada das embalagens e dos resíduos (art. 11, IV).

11. DA VIGÊNCIA.

A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua assinatura, abrangendo o fornecimento, o transporte, a carga, a descarga, a montagem e a instalação, quando exigidas, o recebimento provisório, a correção de eventuais desconformidades e o recebimento definitivo dos bens.

O prazo de vigência deverá ser compatível com os prazos de execução previstos nos Convênios de Saída nº 1261002448/2025/SEE e nº 1261003028/2026/SEE e nos respectivos Planos de Trabalho, não podendo a contratada realizar entrega, montagem, instalação ou outra obrigação de execução após o término do prazo aplicável ao convênio correspondente, salvo autorização formal da concedente e observância da legislação pertinente.

Quando o contrato abranger itens vinculados aos dois convênios, a execução será controlada de forma segregada, com indicação, para cada lote ou item, do convênio, do Plano de Trabalho, da unidade escolar beneficiária e do prazo de entrega correspondente. O prazo de vigência contratual não implicará autorização para remanejamento de itens, quantidades ou recursos entre os convênios.

As obrigações relativas à garantia, à assistência técnica, ao reparo ou à substituição de bens defeituosos, à responsabilidade por vícios, à reparação de danos e à manutenção dos registros patrimoniais permanecerão vigentes pelo período previsto neste Termo de Referência e no contrato, ainda que ultrapassem o prazo de vigência contratual, até o integral cumprimento das respectivas obrigações.

A garantia será contada do recebimento definitivo de cada lote ou entrega, conforme previsto na cláusula específica, e não se confunde com a vigência do contrato. O encerramento da vigência contratual não prejudicará o exercício dos direitos da Administração decorrentes da garantia, da responsabilidade por vícios ou da reparação de danos.

A prorrogação ou a alteração do prazo contratual somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quando necessária à conclusão do objeto de escopo predefinido, observados os pressupostos legais e a responsabilidade pelo atraso. A medida dependerá de justificativa técnica e administrativa, manifestação do fiscal e do gestor do contrato, autorização da autoridade competente e formalização do respectivo termo aditivo antes do encerramento da vigência contratual, quando exigido.

A prorrogação não será admitida para suprir deficiência de



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Santa Rita do Ituêto – MG

planejamento, alterar indevidamente o objeto, incluir itens não previstos nos Planos de Trabalho ou afastar a aplicação de sanções decorrentes de atraso imputável à contratada. Quando o atraso decorrer de culpa da contratada, poderão ser aplicadas as sanções cabíveis e, conforme o caso, a Administração poderá promover a extinção do contrato ou adotar as medidas necessárias à conclusão do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Encerrada a vigência sem a conclusão do objeto, deverão ser formalmente registrados nos autos os bens entregues, os bens pendentes, os motivos do atraso, a responsabilidade atribuída, as providências adotadas e os efeitos sobre a execução e a prestação de contas de cada convênio.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

O recebimento observará o art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021 e será realizado em duas etapas, de forma individualizada por entrega, lote, unidade escolar e convênio (Convênio de Saída nº 1261002448/2025/SEE e Convênio de Saída nº 1261003028/2026/SEE), com os respectivos termos de recebimento.

O recebimento provisório será feito de forma sumária, no ato da entrega, pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Educação para acompanhar a descarga em cada unidade escolar, e consistirá na conferência da quantidade, da identificação dos itens, da integridade das embalagens e da presença da nota fiscal e dos documentos que acompanham a remessa. O recebimento provisório não implica aceitação do objeto nem autoriza o pagamento, e o responsável poderá registrar ressalvas no ato.

Os bens que dependerem de montagem ou instalação terão o recebimento provisório ao final dessa atividade, mediante teste de funcionamento e conferência visual, hipótese em que a contratada comunicará formalmente a conclusão dos serviços.

O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 10 dias úteis, contados do recebimento provisório ou da comunicação escrita de conclusão da montagem, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. A verificação abrangerá a conformidade com o Anexo I, a proposta e a amostra aprovada, se houver, as normas técnicas e os documentos exigidos, as dimensões, os materiais e o acabamento, o funcionamento e a segurança, a completude dos acessórios e a correspondência entre o bem entregue, a nota fiscal, o empenho e o Plano de Trabalho.

A verificação poderá ser feita por conferência integral dos itens. A constatação de desconformidade na amostra autoriza a conferência integral do lote. Os ensaios, testes e provas exigidos por normas técnicas oficiais para aferir a conformidade correrão por conta da contratada, salvo disposição em contrário no edital ou no contrato.



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Santa Rita do Ituêto – MG

Os bens que apresentarem defeitos, avarias, ausência de acessórios, divergência de especificação ou qualquer outra desconformidade com o contrato serão rejeitados, no todo ou em parte, mediante registro escrito dos motivos no termo de recebimento e notificação à contratada. A contratada deverá corrigir, reparar ou substituir os bens rejeitados, a suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021. A substituição dos bens rejeitados não suspende nem prorroga os prazos de entrega nem afasta as sanções por atraso, e será seguida de nova verificação. Os bens rejeitados não poderão ser pagos nem computados na prestação de contas do convênio.

Na ausência de manifestação da Administração no prazo, o fiscal ou gestor diligenciará a conclusão da verificação e registrará a justificativa nos autos. O decurso do prazo não implica aceitação tácita do objeto nem constitui óbice a que a Administração rejeite posteriormente os bens, sem prejuízo de a contratada solicitar formalmente a conclusão do recebimento.

O pagamento será precedido da liquidação da despesa, com o atesto do fiscal e a apresentação do termo de recebimento definitivo e da nota fiscal em conformidade com o convênio, observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021 quanto à suspensão do pagamento apenas da parcela controvertida, na hipótese de irregularidade na nota fiscal ou na execução.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos, desconformidades ou danos posteriormente identificados, nem os direitos da Administração decorrentes da garantia, observado o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e as cláusulas de garantia e responsabilidade deste Termo de Referência. A Administração poderá exigir reparação ou substituição dos bens, e eventual constatação de dolo ou vício oculto ou de fornecimento em desacordo com o objeto contratado sujeitará a contratada às sanções e ao ressarcimento cabíveis.

Cada termo de recebimento conterá a identificação do contrato, do convênio, do Plano de Trabalho, do lote, da unidade escolar, dos itens e quantidades recebidos ou rejeitados, das datas, dos responsáveis e das ocorrências, e será juntado ao processo administrativo, com os dados necessários ao tombamento e à prestação de contas.

13. DO PAGAMENTO.

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, que caracteriza a liquidação da despesa (arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964).

O pagamento será feito por entrega ou lote, de forma segregada por convênio, com nota fiscal, empenho, liquidação e ordem de pagamento



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto
CNPJ: 18.413.187/0001-10
Santa Rita do Ituêto – MG

próprios para o Convênio de Saída n° 1261002448/2025/SEE (Plano de Trabalho n° 002084/2025) e para o Convênio de Saída n° 1261003028/2026/SEE. É vedado pagar com recursos de um convênio item vinculado ao outro.

A liquidação será instruída com:

- a) nota fiscal eletrônica com a identificação do convênio, do Plano de Trabalho, do lote e das unidades escolares;
- b) termo de recebimento definitivo;
- c) comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, com certidões válidas na data do pagamento; e
- d) dados bancários da contratada, informados formalmente.

O pagamento de cada lote dependerá de:

- a) recebimento definitivo dos bens;
- b) ausência de pendência de entrega, montagem, substituição ou regularização relativa ao lote;
- c) conformidade da nota fiscal com o contrato, a proposta, o empenho e o termo de recebimento; e
- d) apresentação dos documentos regularidade fiscal.

Havendo erro ou omissão na nota fiscal ou nos documentos, a Administração notificará a contratada por escrito, indicando o que deve ser corrigido. O prazo de pagamento será reiniciado na data da reapresentação regular, sem incidência de atualização financeira ou encargos em desfavor da Administração durante o período de regularização.

Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei n° 14.133/2021, e somente a parcela controvertida será retida.

A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação antes do pagamento. Constatada irregularidade, notificará a contratada para regularizar a situação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e de rescisão contratual. A retenção de valores só ocorrerá nas hipóteses previstas em lei ou no contrato, inclusive para compensar multas e ressarcir prejuízos apurados em processo com contraditório e ampla defesa (arts. 155 a 158).

O pagamento será feito por transferência eletrônica identificada, a partir da conta específica do convênio correspondente, para conta bancária de titularidade da contratada, informada formalmente. São vedados o pagamento em espécie, em cheque ao portador, por saque, a terceiros e a pessoa diversa da contratada, observadas as regras do convênio e do Decreto Estadual n° 48.745/2023.

Os pagamentos observarão a ordem cronológica das exigibilidades, por fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei n° 14.133/2021, com registro e publicidade das eventuais alterações de



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Santa Rita do Ituêto – MG

ordem.

Fica vedado o pagamento antecipado, total ou parcial, não se aplicando a exceção do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação aplicável, devendo a nota fiscal indicar os dados necessários.

Em caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente pelo índice IBGE, desde o dia seguinte ao término do prazo até a data do efetivo pagamento (art. 92, V). Esses encargos serão custeados com recursos próprios do Município, e não com recursos dos convênios.

Os pagamentos deverão ocorrer dentro do prazo de execução e de utilização dos recursos de cada convênio. A contratada será responsável por apresentar tempestivamente a nota fiscal e os documentos exigidos, e o atraso a ela imputável não gerará encargos em desfavor da Administração.

14. DO REAJUSTAMENTO.

Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 meses, contado da data do orçamento estimado ou da data definida no edital, conforme a legislação aplicável.

Após esse período, eventual reajuste dependerá de previsão no edital e no contrato e observará o índice oficialmente estabelecido.

15. DA HABILITAÇÃO E DA COMPROVAÇÃO DA CONFORMIDADE DOS BENS.

A documentação de habilitação será exigida nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e limitar-se-á ao necessário para demonstrar a capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira do licitante, em observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

A habilitação jurídica será comprovada mediante os documentos necessários à demonstração da existência e da capacidade de exercício da atividade empresarial, conforme a natureza jurídica do licitante.

A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada pelos documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, inclusive prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, regularidade perante as Fazendas Públicas competentes, Seguridade Social, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Justiça do Trabalho, observadas as regras aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

A qualificação econômico-financeira será exigida somente quando



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto
CNPJ: 18.413.187/0001-10
Santa Rita do Ituêto – MG

necessária à demonstração da capacidade do licitante para cumprir as obrigações contratuais, mediante os documentos previstos no art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e no edital, observados critérios objetivos, proporcionais e compatíveis com o valor, a natureza e os riscos da contratação.

A qualificação técnica, quando exigida, limitar-se-á à comprovação da capacidade técnico-operacional necessária à execução das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, devidamente indicadas e justificadas no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, ou seja, apresentar atestado ou certidão de capacidade técnica que comprove o fornecimento anterior de bens compatíveis em características e complexidade com as parcelas relevantes do objeto, vedadas exigências de identidade absoluta de marca, modelo, fabricante, local de entrega ou quantitativos desproporcionais. Não será exigido atestado para cada item isoladamente quando a comprovação global da capacidade do licitante for suficiente para demonstrar sua aptidão para executar o objeto.

Os requisitos quantitativos eventualmente exigidos para os atestados deverão ser justificados tecnicamente, limitar-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo e observar os limites previstos no art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Não serão exigidos registros ou inscrições em entidades profissionais, certificados, licenças ou documentos que não guardem relação direta com o objeto ou que não sejam previstos em lei.

A comprovação da conformidade dos bens será realizada na forma definida no edital, no Termo de Referência e no Anexo I, podendo incluir, conforme a natureza de cada item:

- a) catálogo, ficha técnica, manual, prospecto ou documentação oficial do fabricante, desde que contenha informações suficientes para a conferência das especificações exigidas;
- b) declaração ou documento do fabricante ou do licitante que comprove que os bens serão novos, de primeiro uso, sem recondicionamento ou remanufatura;
- c) declaração ou documentação técnica que demonstre o atendimento às características, dimensões, materiais, desempenho, segurança, acessibilidade e demais requisitos previstos no Anexo I;
- d) certificado, registro, laudo ou documento de conformidade exigido por lei ou regulamento específico para determinado equipamento, inclusive certificação compulsória do Inmetro, quando aplicável;
- e) amostra, quando sua apresentação for indispensável à verificação da conformidade do objeto, observados os critérios, o prazo, a forma de avaliação e as condições de devolução previstos no edital; e
- f) laudo ou relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado ou por entidade tecnicamente habilitada, quando necessário para comprovar requisito objetivo de qualidade ou segurança e desde



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituaçu

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Santa Rita do Ituaçu – MG

que a exigência esteja devidamente justificada.

Os documentos previstos nas alíneas anteriores destinados à comprovação da conformidade dos produtos não substituirão a documentação de habilitação nem serão utilizados para impor requisitos não previstos no edital ou no Termo de Referência. A avaliação será realizada com base em critérios objetivos, previamente definidos, assegurado ao licitante o direito de apresentar esclarecimentos e corrigir falhas formais, quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A exigência de catálogo, ficha técnica, amostra, certificado, laudo ou declaração deverá guardar relação direta com o item a ser fornecido e ser proporcional à sua complexidade, ao risco de desconformidade e à necessidade de proteção da segurança dos usuários. Não será exigida documentação relativa a características que não estejam expressamente previstas nas especificações do objeto.

Os documentos deverão ser apresentados pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar nos momentos e prazos definidos no edital, ressalvadas as hipóteses em que a legislação determine sua apresentação em fase própria. As exigências serão aplicadas de forma uniforme a todos os licitantes e não poderão resultar na indicação indireta de marca, fabricante, fornecedor específico ou origem determinada.

A Administração observará, ainda, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 relativas ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto à regularização fiscal e trabalhista, quando aplicável.

16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is) designados pela autoridade competente, por meio de ato formal específico, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável. O ato será editado antes da assinatura do contrato ou, no máximo, antes da emissão da ordem de fornecimento, e será juntado ao processo administrativo. A contratada será formalmente comunicada da designação antes do início da execução.

O ato de designação indicará, para cada designado, o nome, o cargo, a matrícula, as atribuições, os respectivos substitutos e o convênio ou lote a que se refere a atribuição. Será acompanhado de termo de ciência dos designados. Nenhuma entrega, montagem ou instalação será recebida sem a prévia designação do fiscal.

Os designados serão, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município, com atribuições ou formação compatíveis com o objeto, observado o art. 7º da Lei nº 14.133/2021. O ato de designação consignará a declaração de inexistência dos impedimentos do art. 7º, III, em relação à



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituaçu
CNPJ: 18.413.187/0001-10
Santa Rita do Ituaçu – MG

contratada. A Administração observará a segregação de funções entre quem fiscaliza, quem atesta o recebimento definitivo e quem autoriza o pagamento (art. 7º, §1º).

A substituição de gestor ou fiscal, por afastamento, férias, impedimento, exoneração ou conveniência administrativa, será feita por novo ato, com ciência da contratada, sem necessidade de alterar este Termo de Referência ou o contrato. A fiscalização não será interrompida em nenhuma hipótese, devendo o ato indicar o substituto que assumirá imediatamente a função.

Compete à gestão do contrato, entre outras atribuições:

- a) coordenar as atividades de fiscalização e as relações com a contratada e com a Secretaria Municipal de Educação;
- b) controlar os prazos de entrega, a vigência contratual e o prazo de execução de cada convênio;
- c) instruir e submeter à autoridade competente os pedidos de prorrogação, alteração, reequilíbrio e aplicação de sanções;
- d) verificar a regularidade da liquidação e do pagamento, com a observância da ordem cronológica e da segregação por convênio;
- e) manter organizado o processo de execução e os registros necessários à prestação de contas; e
- e) acompanhar a garantia e a assistência técnica após o encerramento da vigência.

Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

- a) acompanhar a entrega, a montagem e a instalação, conferindo quantidades, especificações, prazos, locais e documentos;
- b) verificar a correspondência entre o bem entregue, a nota fiscal, o empenho, o lote, o convênio e o Plano de Trabalho;
- c) emitir os termos de recebimento, na forma da cláusula própria;
- d) recusar bens desconformes e notificar a contratada por escrito;
- e) determinar a correção de falhas e fixar prazo para tanto;
- f) acionar a garantia e registrar os atendimentos;
- g) atestar as notas fiscais após o recebimento definitivo; e
- h) manter registro próprio das ocorrências relevantes, com datas, fatos, responsáveis e providências, nos termos do art. 117, §1º.

O fiscal comunicará à gestão e à autoridade competente, em tempo hábil e por escrito, as ocorrências que ultrapassem sua competência ou exijam decisão superior, como atrasos relevantes, risco à execução dentro da vigência do convênio, necessidade de alteração contratual, indício de irregularidade e hipóteses de sanção (art. 117, §2º). Poderá solicitar apoio da assessoria jurídica e do controle interno para dirimir dúvidas (art. 117, §3º).

Quando a verificação da conformidade exigir conhecimento técnico especializado, a Administração poderá contratar terceiros para assistir e subsidiar o fiscal, nos termos do art. 117, §4º, respondendo o terceiro pelas informações que prestar, sem prejuízo da responsabilidade do fiscal pelo atesto.



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituaçu
CNPJ: 18.413.187/0001-10
Santa Rita do Ituaçu – MG

A conferência provisória nas unidades escolares poderá ser realizada por servidores ou diretores indicados no ato de designação ou em ato complementar, orientados a registrar ressalvas e a comunicar ao fiscal qualquer ocorrência. Essa atuação não substitui a do fiscal nem o recebimento definitivo.

A gestão e a fiscalização acompanharão, de forma segregada, a execução do Convênio de Saída nº 1261002448/2025/SEE e do Convênio de Saída nº 1261003028/2026/SEE, controlando itens, quantidades, unidades beneficiárias, prazos e pagamentos de cada ajuste, e manterão a documentação necessária ao registro no Sigcon-MG - Módulo Saída e à prestação de contas.

A contratada indicará, na assinatura do contrato, preposto com poderes para tratar da execução, com os respectivos meios de contato. As comunicações entre as partes serão formais, por escrito, e as determinações verbais urgentes serão confirmadas por escrito em até 02 (dois) dias úteis.

As atribuições de acompanhamento da garantia, da assistência técnica e do tombamento subsistem após o término da vigência contratual, e o ato de designação indicará o responsável por essa fase.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral das obrigações, pelos vícios, defeitos e danos causados à Administração ou a terceiros (art. 120 da Lei nº 14.133/2021). A ausência ou a falha de fiscalização, a omissão em notificar ou o recebimento provisório não implicam aceitação tácita nem renúncia a direitos da Administração.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

O licitante ou a contratada que incorrer nas infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções do art. 156, observados os arts. 156 a 163, após processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

Serão aplicadas as seguintes sanções, conforme a infração:

- a) advertência, exclusivamente para a infração do art. 155, I, quando não se justificar sanção mais grave (art. 156, §2º);
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, para as infrações do art. 155, II a VII, quando não se justificar penalidade mais grave, com efeitos no âmbito da Administração direta e indireta do Município (art. 156, §4º); e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, para as infrações do art. 155, VIII a XII, ou das hipóteses dos incisos II a VII que justifiquem penalidade mais grave, com efeitos perante todos os entes federativos (art. 156, §5º).



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Santa Rita do Ituêto – MG

Constituem, entre outras, infrações para fins deste contrato:

- a) atraso injustificado na entrega, montagem ou instalação, ou na substituição de bens rejeitados;
- b) entrega de bens em desacordo com o Anexo I, a proposta ou a amostra aprovada;
- c) recusa injustificada de substituir, reparar ou prestar assistência em garantia;
- d) inexecução parcial ou total; e
- e) apresentação de documentação ou declaração falsa, fraude ou comportamento inidôneo. Cada conduta será enquadrada nos incisos do art. 155 e fundamentada no processo.

A multa de mora, em caso de atraso injustificado na entrega ou na execução, será de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela, do lote ou do item em atraso, limitada a 10% do valor da parcela. Atingido 20 (vinte) dias de atraso, o fato poderá ser tratado como inexecução, com a conversão da multa de mora em compensatória e a extinção do contrato (art. 162, parágrafo único), abatendo-se da multa compensatória os valores já cobrados a título de mora.

A multa compensatória será de 0,5% e 30% do valor do contrato, art. 156, §3º), graduada conforme a gravidade da infração e calculada sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial, e sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total. A soma das multas de mora e compensatória, aplicadas em razão do mesmo fato, não excederá 30% do valor do contrato.

Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, §1º), respeitando-se a proporcionalidade e a razoabilidade.

Antes da aplicação de multa, a contratada será intimada para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 157). A aplicação de impedimento ou de declaração de inidoneidade será precedida de processo de responsabilização conduzido por comissão de, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis, com defesa escrita em 15 (quinze) dias úteis, e, no caso da inidoneidade, de análise jurídica prévia, sendo de competência exclusiva do secretário municipal ou da autoridade equivalente (art. 156, §6º; art. 158).

Da decisão que aplicar advertência, multa ou impedimento caberá recurso, e da que declarar a inidoneidade caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do art. 166.

A multa será paga pela contratada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão definitiva e, se não for paga, será descontada dos pagamentos devidos, da garantia, quando houver, ou



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituaçu
CNPJ: 18.413.187/0001-10
Santa Rita do Ituaçu – MG

cobrada judicialmente (art. 156, §8º; art. 157). Se o valor devido pela contratada superar o dos créditos e da garantia, ela responderá pela diferença, sem prejuízo da reparação integral do dano.

As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, e a aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §§7º e 8º). A prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013 será apurada conforme os arts. 158 e 159.

Poderá ser aplicada a desconsideração da personalidade jurídica quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial (art. 160).

As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade serão registradas no CEIS e no CNEP, no prazo e nas condições do art. 161. A reabilitação observará o art. 163.

As multas incidirão sobre a parcela correspondente a cada convênio (Convênio de Saída nº 1261002448/2025/SEE e Convênio de Saída nº 1261003028/2026/SEE), de forma segregada. Os valores das multas e da reparação de danos não serão pagos com recursos dos convênios, e os valores deixados de pagar em razão de desconto de multa serão tratados conforme as regras de cada convênio sobre saldos e restituição.

18. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA.

No caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente ao Município, será devida compensação financeira, desde que a contratada não tenha contribuído para o atraso.

A compensação será calculada pela fórmula: $EM = N \times VP \times I$.

Em que:

EM corresponde aos encargos moratórios;

N corresponde ao número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP corresponde ao valor da parcela devida; e

I corresponde ao índice de compensação financeira, calculado pela fórmula:

$$I = \frac{TX}{100 \times 365}$$

Sendo TX o percentual acumulado do IPCA-IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

19. DA MODALIDADE, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FORMA DE DISPUTA.

A contratação será realizada mediante licitação na modalidade pregão, nos termos dos arts. 28, I, e 29 da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Santa Rita do Ituêto – MG

objetivamente definidos no edital por meio das especificações do Anexo I.

O critério de julgamento será o menor preço por item (art. 33, I), observado o atendimento integral às especificações técnicas, às normas aplicáveis, às condições de garantia e às demais exigências do edital.

A adjudicação por item fundamenta-se na autonomia funcional dos bens, na existência de fornecedores distintos por segmento e na ampliação potencial da competitividade, conforme a análise de parcelamento constante do Estudo Técnico Preliminar.

A licitação será realizada na forma presencial, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pelos motivos a seguir:

- a) O art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece a preferência pela forma eletrônica e admite a forma presencial, desde que motivada. O art. 176, por sua vez, concede aos municípios com até 20.000 habitantes o prazo de seis anos, contado da publicação da Lei, para cumprimento, entre outras obrigações, da realização de licitações sob a forma eletrônica prevista no art. 17, § 2º;
- b) Conforme dados do Censo Demográfico 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, Santa Rita do Ituêto/MG possui 5.826 habitantes. O Município, portanto, está abrangido pelo regime de transição do art. 176 da Lei nº 14.133/2021, cujo prazo ainda está em curso na data desta justificativa. Esse regime permite ao Município realizar o certame presencialmente durante o período de transição, sem afastar a observância das demais disposições legais aplicáveis;
- c) Além do enquadramento legal, a forma presencial mostra-se adequada às características do objeto, especialmente pela necessidade de assegurar a verificação mais precisa da qualidade e da conformidade dos mobiliários e equipamentos escolares. Quando prevista no Termo de Referência e no edital, a apresentação e a análise presencial de amostras ou demonstrações poderão permitir a avaliação direta de aspectos como materiais, acabamento, dimensões, resistência e funcionalidade, contribuindo para verificar o atendimento às especificações e reduzir o risco de recebimento de bens inadequados às necessidades das unidades escolares.

A adoção dessa forma deverá preservar a competitividade e a igualdade entre os participantes. Os critérios de avaliação de amostras ou demonstrações, se exigidas, serão objetivos, previamente descritos no edital e aplicados de maneira uniforme, sem imposição de exigências desnecessárias ou restritivas à participação.

Em observância ao art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, devendo a gravação ser juntada aos autos do processo. Serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, publicidade, transparência, competitividade, julgamento objetivo e seleção da



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Santa Rita do Ituêto – MG

proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante do enquadramento do Município no regime de transição previsto no art. 176 da Lei nº 14.133/2021 e da necessidade de possibilitar a adequada verificação da qualidade e da conformidade dos bens, justifica-se a realização presencial deste pregão, observadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e nos convênios que dão suporte à contratação.

A sessão pública será precedida de divulgação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais meios exigidos pela legislação, com observância dos prazos mínimos do art. 55 e da indicação de local, data e horário. A sessão será registrada em ata e gravada integralmente em áudio e vídeo, e a gravação será juntada ao processo e preservada, com cópia disponível aos órgãos de controle. Serão registrados em ata os credenciamentos, os lances, as negociações, as decisões do pregoeiro, as intenções de recurso e as ocorrências relevantes.

A forma presencial não dispensa a observância dos princípios da isonomia, da publicidade, da competitividade e da vinculação ao edital, nem das regras de julgamento, habilitação, tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006) e recursos da Lei nº 14.133/2021.

Não constituem fundamento isolado para a forma presencial a celeridade, a facilidade de negociação, a conveniência administrativa, a familiaridade dos servidores com a sessão presencial ou a preferência por fornecedores sediados no Município ou na região (art. 9º, I).

Os itens vinculados ao Convênio de Saída nº 1261002448/2025/SEE e ao Convênio de Saída nº 1261003028/2026/SEE serão identificados no edital, na ata, na adjudicação, na contratação, na execução, no recebimento e no pagamento, vedada a utilização de recursos de um convênio para custear item do outro.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, a saber:

Ficha	Dotação Orçamentária	Fonte	Especificação
000127	204021236512021.44905200000	15710000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

21. DA VINCULAÇÃO AOS CONVÊNIOS DE SAÍDA E DA RASTREABILIDADE DOS RECURSOS.



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto
CNPJ: 18.413.187/0001-10
Santa Rita do Ituêto – MG

A contratação será custeada, no todo ou em parte, com recursos transferidos pelo Estado de Minas Gerais por meio do Convênio de Saída nº 1261002448/2025/SEE e do Convênio de Saída nº 1261003028/2026/SEE. A licitação, a contratação, a execução, o recebimento e o pagamento observarão as condições, metas, prazos, vedações e obrigações de cada instrumento e do respectivo Plano de Trabalho, do Decreto Estadual nº 48.745/2023 e das demais normas aplicáveis, sem prejuízo da Lei nº 14.133/2021 (art. 184).

Os itens, as quantidades, as unidades beneficiárias e os valores estimados vinculados a cada convênio constam do Anexo I e correspondem ao Plano de Trabalho aprovado. É vedado alterar o objeto, os quantitativos ou as especificações aprovadas, ou remanejar itens e recursos entre os convênios, sem prévia aprovação da concedente, quando exigida pelos instrumentos ou pela legislação.

Cabe à Administração municipal, na condição de conveniente, manter no processo administrativo, de forma organizada e rastreável:

- a) a justificativa da necessidade e a memória de cálculo dos quantitativos;
- b) a pesquisa de preços e sua metodologia;
- c) os documentos da licitação e da contratação, com a publicação no PNCP;
- d) os atos de designação de gestor e fiscal;
- e) os termos de recebimento provisório e definitivo;
- f) as notas fiscais, empenhos, liquidações e comprovantes de pagamento, por convênio;
- g) os documentos de tombamento e de identificação dos bens; e
- h) os demais documentos exigidos pelos convênios para a prestação de contas.

A contratada se obriga, nos termos do edital e do contrato, a:

- a) emitir notas fiscais com a identificação do convênio, do Plano de Trabalho, do lote e da unidade escolar beneficiária;
- b) segregar a entrega e o faturamento por convênio;
- c) fornecer os documentos e as informações necessários à prestação de contas; e
- d) permitir o acesso dos órgãos de controle e da concedente aos documentos e aos bens relativos ao contrato.

Somente serão pagas com recursos dos convênios as despesas previstas no Plano de Trabalho e realizadas dentro dos prazos de execução e de utilização dos recursos de cada ajuste. Não serão custeados com esses recursos multas, juros, atualização financeira por atraso de pagamento nem outras despesas vedadas pelos instrumentos e pela legislação, que correrão por conta de recursos próprios do Município ou da contratada, conforme o caso.



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituaçu

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Santa Rita do Ituaçu – MG

A Administração verificará, nos momentos e nos termos exigidos pelos convênios, pelo Decreto Estadual nº 48.745/2023 e pela legislação aplicável, a situação do Município e, quando exigido, da contratada no Cadin-MG e no Cafimp, juntando ao processo os comprovantes das consultas, com data e responsável.

O gestor do contrato providenciará o registro e a atualização das informações e dos documentos no Sigcon-MG - Módulo Saída, nos prazos fixados pela concedente, mantendo no processo a comprovação dos lançamentos.

Eventual economia decorrente da licitação, bem como saldos e rendimentos de aplicação financeira, terá o destino previsto em cada convênio. Qualquer reprogramação, inclusão ou substituição de itens dependerá de autorização prévia da concedente, quando exigida, e de formalização nos autos.

Os documentos relativos à contratação e à execução serão conservados pelo prazo fixado pelos convênios e pela legislação aplicável, à disposição da concedente, do controle interno e dos órgãos de controle externo.

Verificada divergência entre este Termo de Referência e as regras dos convênios ou dos Planos de Trabalho, a Administração promoverá o ajuste antes da publicação do edital. Se a divergência for identificada depois, prevalecerá a regra do convênio, com a retificação do edital e a reabertura de prazo quando a alteração afetar a formulação das propostas (art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

Santa Rita do Ituaçu/MG, 03 de agosto de 2026.

Rafaela Ferreira de Freitas Silva
Secretária Municipal de Educação